CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 3769/2019

Câmara Municipal de Butiá - RS
PROTOCOLO GERAL 78/2019
Data: 01/02/2019 - Horário: 11:52
Legislativo - PLO 3769/2019

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades da Câmara Municipal de Vereadores 1 (um) Contador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§1° A contratação autorizada pela presente Lei terá vigência pelo período de 01 (um) ano a contar da contratação, podendo ser prorrogada por igual prazo.

§2° Os quantitativos, requisitos e atribuições do cargo estão presentes no Edital de Convocação.

Art. 2° O recrutamento para as contratações previstas nesta lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

§1° O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Legislativo Municipal, para tal fim.

§2° As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

Art. 3° A contratação, objeto da presente Lei, se efetuará por meio de contrato administrativo, ficando assegurado ao contratado os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, quais sejam:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente da Câmara;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 4º Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela presente Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso prévio ser indenizado no caso da não prestação de serviço.

Art. 5º A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2002. Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00- Obrigações patronais

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Butiá, 31 de janeiro de 2019.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O projeto de Lei em questão visa a contratação de servidor (contador), por meio de processo seletivo simplificado, para atender à Câmara de Vereadores de Butiá, por prazo determinado. A referida contratação é amparada em excepcional interesse público, reconhecido por intermédio do art. 37, IX, da CF/88.

Em que pese a exigência do concurso público, em virtude do art. 37, II, da CF/88, não há tempo hábil à realização do certame sem que a Câmara sofra prejuízo nas suas funções essenciais, vez que, atualmente conta com apenas um contador contratado em caráter emergencial em dezembro de 2018.

Da mesma forma, o referido contrato emergencial expira em 31.03.2019, motivo pelo qual é imperiosa a realização do processo seletivo simplificado, até que se realize o devido concurso público.

Neste sentido, conforme já exposto, contando que o último concurso público já encontra-se com o prazo expirado, que a contratação emergencial vence em 31.03.2019 e a imprescindibilidade de profissional para dar continuidade aos serviços contábeis da Câmara, resta justificada a realização do processo seletivo simplificado até que se realize o devido concurso público para provimento efetivo do cargo.

Atenciosamente,

Maurício Roni de Souza Pereira
Presidente